



DECISÃO

Em face da respeitável decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 5012912.59.2022.8.09.0029, proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Fazendas Públicas Municipal, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Catalão, determino a suspensão dos efeitos da concorrência pública nº 01/2021 até decisão final de mérito, suspendendo-se o respectivo contrato e ordem de serviço já exarada para início da execução das obras de construção de creche no município de Ouvidor.

Notifiquem-se as licitantes habilitadas naquele processo quanto a referida decisão.

À PGM para defesa do ato acoimado de ilegal.

As informações solicitadas deverão ser prestadas no prazo de lei pelo senhor Presidente da Comissão de Licitação.

Ouvidor, 20 de janeiro de 2022.


CEBIO MACHADO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal